



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em, 14/06/11
DAES: 12079
Assessoria de Plenário

Assessoria de Protocolo Legislativo
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

PL 390 /2011

PROJETO DE LEI Nº

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Em, 16/06/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o transporte solidário no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo incentivará o uso do transporte solidário em carros de passeio no Distrito Federal.

Art. 2º - Entende-se como transporte solidário o uso do carro de passeio, sem fins lucrativos, para incrementar o transporte de vizinhança, com ocupação superior a 03 (três) pessoas, buscando diminuir o número de veículos no sistema viário, reduzindo os congestionamentos, os tempos de viagens, o consumo de combustível e preservando o meio-ambiente.

Parágrafo único – A solidariedade no transporte limita-se ao rateio nos gastos de combustíveis, sendo proibida a cobrança de passagem.

Art. 3º - Sem prejuízo da legislação de trânsito vigente, os órgãos de trânsito do Governo do Distrito Federal permitirão o tráfego de veículos de passageiros nas faixas seletivas das vias localizadas no Distrito Federal, quando ocupados por, no mínimo, 04 (quatro) pessoas.

Art. 4º - As faixas seletivas serão definidas em ato próprio pelo Poder Executivo, e serão fiscalizadas com radar, fotos e câmeras, para que o conceito de transporte solidário não seja burlado, sujeitando os infratores às multas previstas no Código Nacional de Trânsito por uso indevido da faixa seletiva.

Art. 5º O Poder Executivo criará um cadastro de pessoas proprietárias de veículos de passeio interessadas em participar do sistema de transporte solidário, bem como das pessoas interessadas em formar grupos em função de localização geográfica e convergência no trajeto de ida e vinda.

Parágrafo único – Para viabilização do cadastro, o Poder Executivo fará campanha publicitária do sistema de transporte solidário, disponibilizando um número de telefone específico para fornecimento das informações que se fizerem necessárias.

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRITO, 15/06/2011 17:05

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 390 /2011
Fls. Nº 01 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Art. 5º - O Governo do Distrito Federal poderá promover outras formas de incentivo ao uso do transporte solidário na regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa contribuir para a redução no número de veículos trafegando nas vias públicas do Distrito Federal, diminuindo os congestionamentos que se tem observado ao longo dos anos no Distrito Federal.

Mesmo com o alargamento das principais pistas de ligação das Regiões Administrativas com o Plano Piloto, que passaram de duas para três faixas, o número de veículos circulando no Distrito Federal tem crescido a cada ano, tornando o trânsito insuportável nos horários de *rush*.

A proposta busca também contribuir para a defesa do meio ambiente, por meio do uso coletivo dos automóveis, o que acarretará uma importante diminuição no consumo de combustíveis, lubrificantes e pneus, reduzindo drasticamente os níveis de poluição. Além disso, o uso coletivo de automóveis acarretará um ganho substancial de tempo no trânsito, aumentando os níveis de qualidade de vida da população e reduzindo custos para o setor de transportes, o que, certamente, contribuirá para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

A utilização de meios de transporte coletivos, tais como ônibus e metrô, encontram-se saturados, além de não possuírem atributos de conforto e de segurança para uma parcela da população que possui automóvel e que não encontra estímulos para usá-lo coletivamente.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

